ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 432/2005

CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o Salário dos Funcionários Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, que estiverem abaixo do piso do Salário Mínimo Nacional, a partir do dia 01 de Maio do corrente ano, conforme Medida Provisória n° 248 de 20 de abril de 2005.

Art. 2° - O valor do Salário Família também será reajustado nos termos da medida provisória n° 248.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentarias já existentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de Maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 24 DE MAIO DE 2005.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Admin e Finanças